



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Eunápolis-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA

PROCESSO: 1002310-86.2022.4.01.3310

CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

POLO ATIVO: PEDRO ALCANTARA COSTA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: BRUNA KATYUSCHIA DE OLIVEIRA GOMES FRIGERI - ES10722

POLO PASSIVO: COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ DE BARRA VELHA e outros

DECISÃO

Trata-se o presente feito de ação possessória proposta por ESPÓLIO DE PEDRO ALCÂNTARA COSTA em face da COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ E OUTROS, na qual postula, liminarmente, a concessão de interdito proibitório.

Aduz o requerente que é proprietário e possuidor de imóvel rural denominado de Fazenda Brasília, situada no distrito de Caraíva – Porto Seguro – BA, composta por várias áreas que foram agregadas e que constam dos títulos de propriedade anexado aos autos.

Alega que em 25/06/2022, membros da comunidade indígena Pataxó tentaram invadir a propriedade, mas não lograram êxito. Afirma ainda que, segundo informações do gerente da Fazenda, as lideranças indígenas ainda estão rodando a Fazenda, tentando uma forma de adentrar no imóvel rural.

Argumentam, por fim, que essa circunstância gera risco de iminente invasão nas propriedades, requerendo a concessão de interdito proibitório.

FUNAI se manifesta acerca do pedido liminar em petição de id. 1267194275 aduzindo que a área em questão encontra-se totalmente inserido na terra indígena Barra Velha do Monte Pascoal, com status de delimitada. Requer FUNAI admitida na qualidade Assistente da Comunidade Indígena Pataxó e que seja negado a proteção possessória ao autor.

Por sua vez o MPF, em petição de id. 1224777246, opina pelo indeferimento da antecipação da tutela, uma vez que não restaria evidenciado o exercício da posse.

Em petição de id. 1271097280, o autor informa que houve nova tentativa de invasão no dia 09/08/2022 e que no dia 14/08/2022 os demandados e supostos não índios fecharam uma das únicas entradas da propriedade Fazenda Brasília, respectivamente todos eles armados com arcos e flechas, facões, pedaços de paus e de caras pintadas tentando expulsar os funcionários trabalhadores do local.

É o breve relatório. Decido.

Torna-se importante esclarecer que, nos termos do disposto no art. 932 do CPC, o possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.

A liminar, na ação de interdito proibitório, é uma medida preventiva e provisória, obtida através de cognição sumária. Para sua concessão, afigura-se necessário comprovar a posse e o justo receio de iminente turbação ou esbulho a ser praticada pelo Requerido. Tem-se como comprovado pelos documentos juntados o efetivo exercício de fato por parte do requerente de algum dos poderes inerentes à propriedade, ou seja, a posse.

Neste particular, entendo que o documento Registro de Imóveis, matrícula 2.138, de id. 1187072757, na qual Pedro Alcântara Costa figura como proprietário da Fazenda Brasília, além do compromisso de inventariante de id. 1187054789 e notas fiscais de compras agrícolas acostadas aos autos, são suficientes para revelar a efetiva exploração econômica e social do imóvel por parte do requerente.

Quanto ao risco iminente de esbulho ou turbação, a parte autora junta aos autos Boletins de Ocorrências em que constam ameaças e invasão por parte dos indígenas (id. 1721097286), inclusive com notícias de furtos. Noutra banda, é fato público e notório a invasão de índios em propriedades rurais na região sul da Bahia, culminando, inclusive, com números pedidos possessórios nesta Subseção Judiciária de Eunápolis.

Assim, o fato de existir invasão em imóveis vizinhos somado à ocorrência de inúmeras invasões na região justifica o fundado receio de esbulho ou turbação na posse do autor. Ademais, a medida aqui deferida é plenamente reversível e não engendra qualquer prejuízo à comunidade indígena ora ré.

Ante o exposto, **defiro a liminar pleiteada**, de forma a determinar aos requeridos, membros da Comunidade Indígena Pataxó, que se abstenham de realizar atos concretos que possam traduzir, direta ou indiretamente, turbação ou esbulho na posse de ESPÓLIO DE PEDRO ALCÂNTARA COSTA em relação ao imóvel rural denominado Fazenda Brasília.

Intime-se a Comunidade Indígena e a FUNAI, com urgência, para cumprimento da liminar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertida em prol do requerente.

Cite-se e intimem-se.

Eunápolis-Ba, data da assinatura.

Juiz Federal PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO

Assinado eletronicamente por: PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO

17/08/2022 10:24:26

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1275294840



220817101619995000012

IMPRIMIR

GERAR PDF

